

## **LEI Nº 815, DE 08 DE JANEIRO DE 1996.**

Publicado no Diário Oficial nº 488

### **Extingue a Fundação Santa Rita de Cássia e dá outras providências.**

Faço saber que o Governador do Estado do Tocantins, adotou a Medida Provisória nº 216, de 29 de dezembro de 1996, e a Assembléia Legislativa aprovou, e eu Cacildo Vasconcelos, Presidente desta Casa, para o disposto no § 3º do art. 27 da Constituição Estadual promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica extinta a Fundação Santa Rita de Cássia, órgão da administração fundacional, vinculado à Secretaria do Trabalho e Ação Social.

Parágrafo único. Os programas, projetos e atividades da Fundação Santa Rita de Cássia serão absorvidos pela Secretaria do Trabalho e Ação Social, ficando, o Poder Executivo, autorizado a proceder, mediante decreto, às alterações orçamentárias pertinentes.

Art. 2º. A Secretaria da Administração deverá proceder, em relação à fundação extinta pela presente lei:

- I - à redistribuição dos funcionários efetivos;
- II - extinção de eventuais contratos temporários de pessoal;
- III - ao levantamento, inventário e reversão, ao patrimônio do Estado, dos seus bens patrimoniais.

Art. 3º. O Secretário da Fazenda designará um liquidante da extinta fundação, que promoverá no prazo de 60 (sessenta) dias o levantamento dos seus direitos e obrigações para as providências pertinentes.

Art. 4º. Os cargos comissionados poderão ser aproveitados, por decreto, mediante sua alocação nos organismos da administração direta do Poder Executivo.

§ 1º. Uma vez realizada a alocação dos cargos comissionados, para as unidades da estrutura básica, na forma do *caput* deste artigo, os cargos não aproveitados, serão extintos.

§ 2º. O Chefe do Poder Executivo, baixará decreto para o cumprimento do disposto no parágrafo anterior, no prazo de sessenta dias, prazo a partir do qual, o não aproveitamento dos cargos comissionados implicará na sua extinção.

§ 3º. São considerados automaticamente exonerados, todos os titulares de cargo em comissão, da extinta fundação, independentemente, da expedição de ato administrativo.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

Assembléia Legislativa do Estado do Tocantins, em Palmas, aos 10 dias do mês de janeiro de 1996, 175º da Independência, 108º da República e 8º do Estado.

**Deputado CACILDO VASCONCELOS**

Presidente